

**Anúncio n.º 19082/2011****Processo: 5263/10.0TBFUN  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Estalagem Monte Verde, L.<sup>da</sup> NIF — 511057938, Endereço: Azinhaga da Casa Branca, 8, São Martinho, 9000-110 Funchal;

Administrador da Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, NIF — 144672561, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq. Recuado, 2520-225 Peniche, E-mail: leoneldossantos@mail.telepac.pt.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela homologação do plano de insolvência, por decisão já transitada em julgado.

Efeitos do encerramento: Os constantes do art.º 233.º do CIRE.

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Silvina Vaz de Matos*.

305465616

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 19083/2011****Processo n.º 4020/11.1TBGDM — Insolvência de pessoa singular**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 10-11-2011, pelas 9 h 30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel de Sousa Torcato, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-11-1962, NIF — 117712876, BI — 6478838, Endereço: Trav. Dr. Afonso Costa, 44, 2.º Andar, 4420-126 Gondomar;

Maria Fernanda Soares de Oliveira Torcato, estado civil: Desconhecido, NIF — 148785840, Endereço: TV. Dr. Afonso Costa, 44, 2.º, 4420-126 Gondomar;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

305356622

**Anúncio n.º 19084/2011****Processo de Insolvência n.º 1348/11.4TBGDM**

Despacho de encerramento do processo e despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Felismina Alice de Freitas Mesquita Afonso, NIF — 170080765, BI — 3979565, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, 615, 1.º Esq., 4435-177 Rio Tinto

Administradora da Insolvência: Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Administradora da insolvência Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

305425667

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 19085/2011****Processo: 4324/11.3TBGDM  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Amélia Ferreira Teixeira  
Credor: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 28/11/2011, às 17h05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Amélia Ferreira Teixeira, BI: 6621054, Nif: 114888132, Endereço: Rua Caneiro, 257, Rio Tinto, 4435-141 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.